



Portaria Inmetro/Dimel n.º 0154, de 23 de agosto de 2012.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnológica – Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea “g”, da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para bomba medidora de combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 023/85, resolve:

Aprovar a família E-123, constituída pelos modelos constantes do item 2 da presente portaria, marca Wayne, e condições de aprovação a seguir especificadas:

1 REQUERENTE/FABRICANTE

Nome: Dresser Indústria e Comércio Ltda. – Divisão Wayne

Endereço: Estrada do Timbó, 126 – Bonsucesso – Rio de Janeiro - RJ.

2 IDENTIFICAÇÃO DOS MODELOS

Designação: Bomba medidora de combustíveis líquidos.

Marca: Wayne

Modelos: E-123C, E-123D e E-123P.

País de origem: BRASIL

3 CARACTERÍSTICAS METROLÓGICAS

Os modelos da família E-123, possuem características constantes da Tabela 1, anexa à presente Portaria.

4 DESCRIÇÃO FUNCIONAL

4.1 Descrição:

Modelo E-123C: Bomba medidora não computadorada, simples, modular, descontínua e eletrônica contendo um conjunto de medição duplo, um conjunto de abastecimento, um conjunto de bombeamento à distância, duas válvulas de retenção e alívio e um conjunto de indicação com um elemento de indicação.

Modelo E-123D: Bomba medidora não computadorada, simples, modular, descontínua e eletrônica contendo um conjunto de medição duplo, um conjunto de abastecimento, um conjunto de bombeamento a distância, duas válvulas de retenção e alívio e um conjunto de indicação com um elemento de indicação.

Modelo E-123P: Bomba medidora não computadorada, simples, modular, descontínua e eletrônica contendo um conjunto de medição duplo, um conjunto de abastecimento, um conjunto de bombeamento, duas válvulas de retenção e alívio e um conjunto de indicação com um elemento de indicação.

4.2 Especificação dos componentes:





Continuação da Portaria Inmetro/Dimel n.º 0154, de 23 de agosto de 2012.

4.2.1 Unidades de bombeamento: designação: B-47579, aprovada pela Portaria Inmetro/Dimel/nº122 de 18/10/1994.

- a) Vazão máxima: 80 L/min.
- b) Vazão mínima: 5 L/min.
- c) Pressão máxima de funcionamento: 0,17 MPa.
- d) Pressão máxima de bombeamento: 0,15 MPa.

4.2.2 Dispositivo de filtragem cilíndrico, com abertura das malhas de 0,12mm a 0,14mm, com área filtrante de 13.000 mm².

4.2.3 Dispositivo medidor: modelo iMETER aprovado pela portaria Inmetro/Dimel/n.º 035 de 06/04/2000

- a) Vazão máxima admissível: 100 L/min.
- b) Vazão mínima admissível: 5 L/min.
- c) Pressão máxima de funcionamento: 0,29 MPa.
- d) Pressão mínima: 0,05 MPa.

4.2.4 Dispositivo medidor opcional: modelo xFLO aprovado pela portaria Inmetro/Dimel/n.º 239 de 30/06/2009.

- a) Vazão máxima admissível: 75 L/min.
- b) Vazão mínima admissível: 3 L/min.
- c) Pressão máxima de funcionamento: 0,3 MPa.
- d) Pressão mínima de funcionamento: 0,12 MPa.

4.2.5 Válvula de retenção e alívio: designação WM000695-0002

4.2.6 Válvula solenoide proporcional: designação WM021181-0001.

4.2.7 Dispositivo indicador: modelo iGEM, aprovado pela Portaria Inmetro/Dimel/n.º 039 de 12/03/2001.

4.2.8 Mangueira: todos os modelos aprovados pelo Inmetro.

4.2.9 Bico de descarga: todos os modelos compatíveis com as vazões especificadas, aprovados pelo Inmetro.

4.3 Especificação dos acessórios e características de construção opcionais:

4.3.1 Dispositivo RF: serve para identificar o frentista ou cliente e liberar o abastecimento, não interferindo nas características metrológicas do instrumento.

4.3.2 Botão de emergência: interrompe a energia do equipamento. O dispositivo indicador deve manter disponíveis as indicações da última entrega efetuada durante um período de, pelo menos, cinco minutos. O funcionamento do conjunto de bombeamento fica impedido enquanto não houver o retorno dos elementos indicadores ao zero.

4.3.3 Válvula de retenção (anti-retorno): designação 1-305331: impede que o combustível retorne ao tanque após um abastecimento (mantém a coluna de combustível cheia).

5 FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS

5.1 Conforme memorial descritivo, desenhos, diagramas esquemáticos e documentação constantes dos processos Inmetro n.º 52600.026052/2012.

6 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS

6.1 Os modelos, a que se refere a presente Portaria, devem portar, numa placa de identificação, afixada externamente aos seus corpos, as seguintes inscrições:

- a) marca ou nome do fabricante;
- b) endereço do fabricante;
- c) designação do modelo;





Continuação da Portaria Inmetro/Dimel n.º 0154, de 23 de agosto de 2012.

- d) número de série e ano de fabricação;
- e) vazão máxima e mínima admissíveis em L/min;
- f) pressão máxima de funcionamento em MPa; e,
- g) número da portaria de aprovação de modelo, na forma: Portaria Inmetro/Dimel n.º NNN/AAAA.

7 CONTROLE LEGAL DOS INSTRUMENTOS

7.1 As bombas medidoras para combustíveis líquidos devem, previamente à sua colocação em serviço, ser objeto de um procedimento de verificação inicial, conforme disposto no item 8 do Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria Inmetro n.º 023/85.

8.2 As bombas medidoras para combustíveis líquidos devem, anualmente, ser objeto de verificações periódicas conforme disposto no item 9 do Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria Inmetro n.º 023/85.

8.3 Marca de selagem: nas verificações, serão selados os pontos indicados nos desenhos anexos à presente Portaria.

8 ANEXOS

Anexo 1: Tabela – Características metrológicas

Anexo 2: Vistas interna e externa e plano de selagem do modelo E-123C

Anexo 3: Vista interna e externa e plano de selagem do modelo E-123D)

Anexo 4: Vista interna e externa e plano de selagem do modelo E-123P

9 VIGÊNCIA

Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Diretor de Metrologia Legal do Inmetro

Dimel/Dgpro
isfranca
Dresser 41499



Diretoria de Metrologia Legal

Divisão de Instrumentos de Medição de Fluidos - Diflu

Endereço: Av. Nossa Senhora das Graças, 50 - Xerém - Duque de Caxias - RJ CEP 25250-020

Telefone: (021) 2679-9470 / 9471- Fax: (021) 2679 - 9470 - e-mail: diflu@inmetro.gov.br



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - **INMETRO**

Continuação da Portaria Inmetro/Dimel n.º 0154, de 23 de agosto de 2012.

ANEXO 1 À PORTARIA INMETRO/DIMEL N.º 0154, DE 23 DE AGOSTO DE 2012.

Tabela – Características Metrológicas

Modelo	Vazão Máxima Admissível (L/min)	Vazão mínima (L/min)
E-123C	80	5
E-123D	80	5
E-123P	80	5



Diretoria de Metrologia Legal

Divisão de Instrumentos de Medição de Fluidos - Diflu

Endereço: Av. Nossa Senhora das Graças, 50 - Xerém - Duque de Caxias - RJ CEP 25250-020

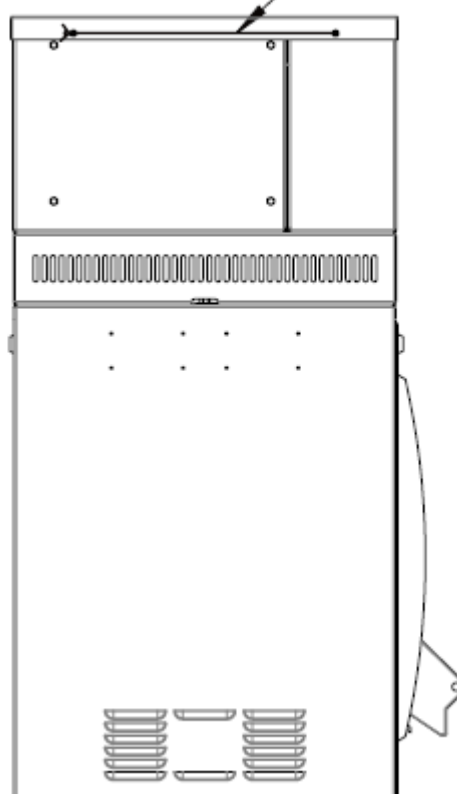
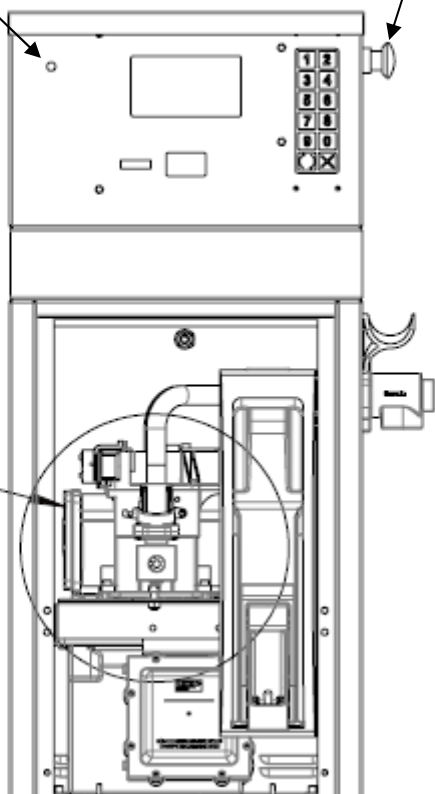
Telefone: (021) 2679-9470 / 9471- Fax: (021) 2679 – 9470 – e-mail: diflu@inmetro.gov.br

Dispositivo RF

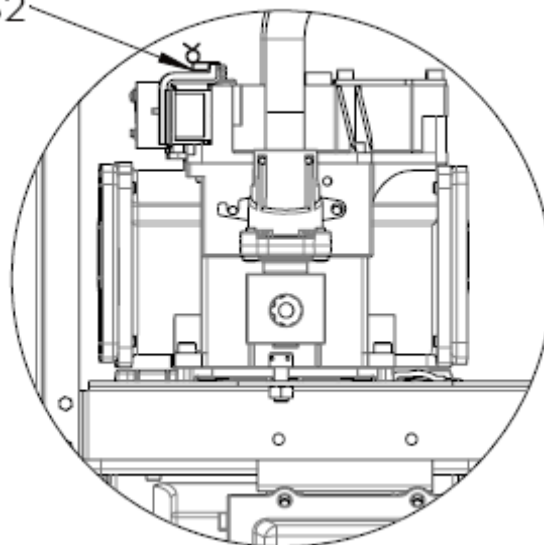
Botão de
Emergência

S1

Dispositivo
medidor



S2



PLANO DE SELAGEM

S1 - ACESSO AO DISPOSITIVO INDICADOR

S2 - ACESSO AS PORTAS DE CALIBRAÇÃO DO TRANSDUTOR

DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL N.º 0154, DE 23 DE AGOSTO DE 2012.



FABRICANTE: DRESSER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
DIVISÃO WAYNE.

VISTA INTERNA E PLANO DE SELAGEM
DO MODELO E-123C

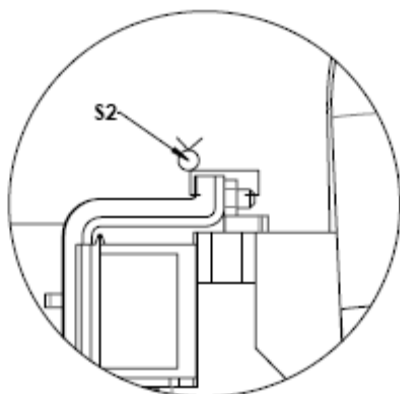
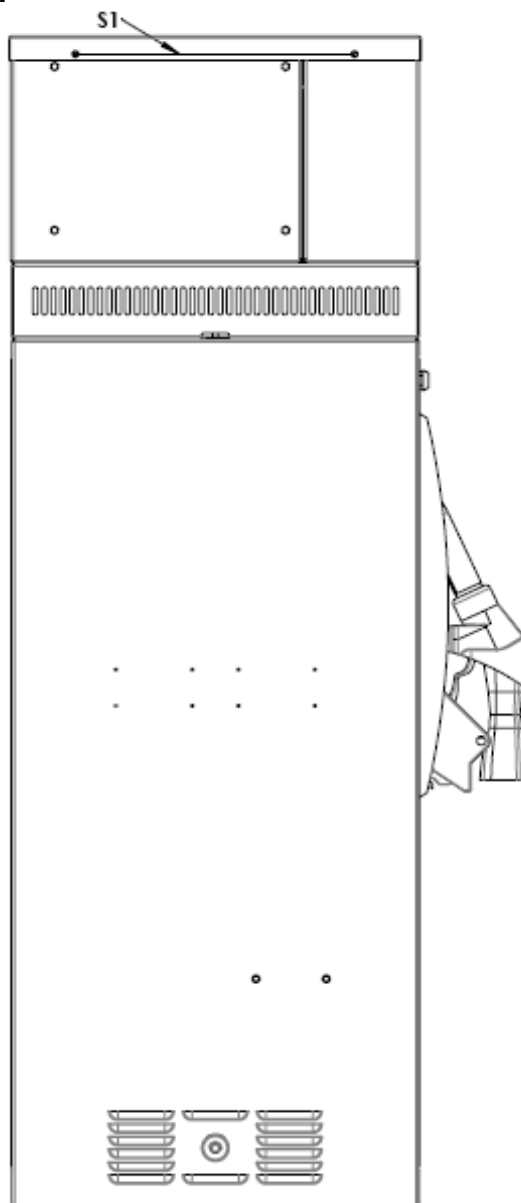
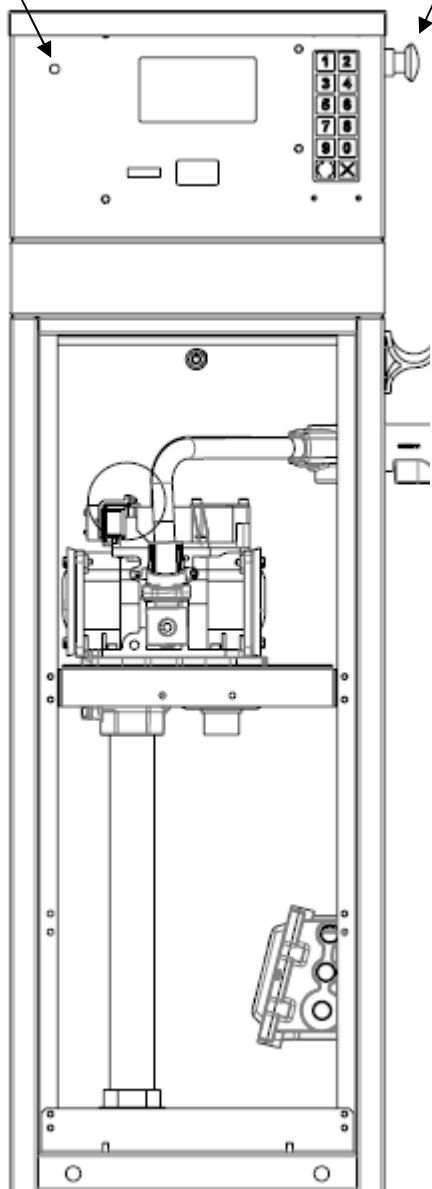
COTAS EM:
S/C

ESCALA:
S/E

ANEXO:
02

Dispositivo RF

Botão de Emergência



PLANO DE SELAGEM

S1 - ACESSO AO DISPOSITIVO INDICADOR

S2 - ACESSO AS PORTAS DE CALIBRAÇÃO DO TRANSDUTOR

DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL N.º 0154, DE 23 DE AGOSTO DE 2012.



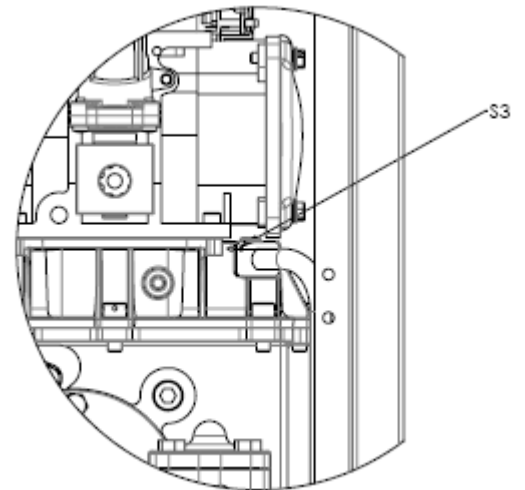
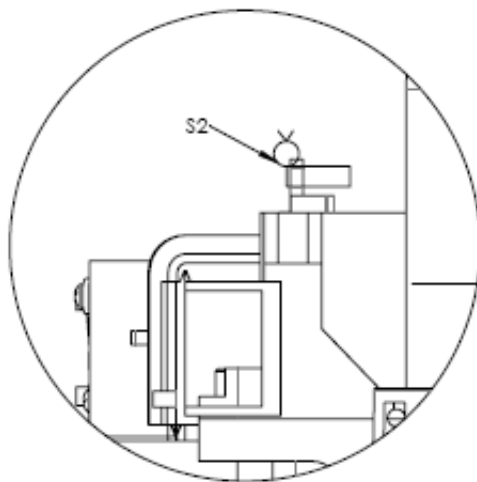
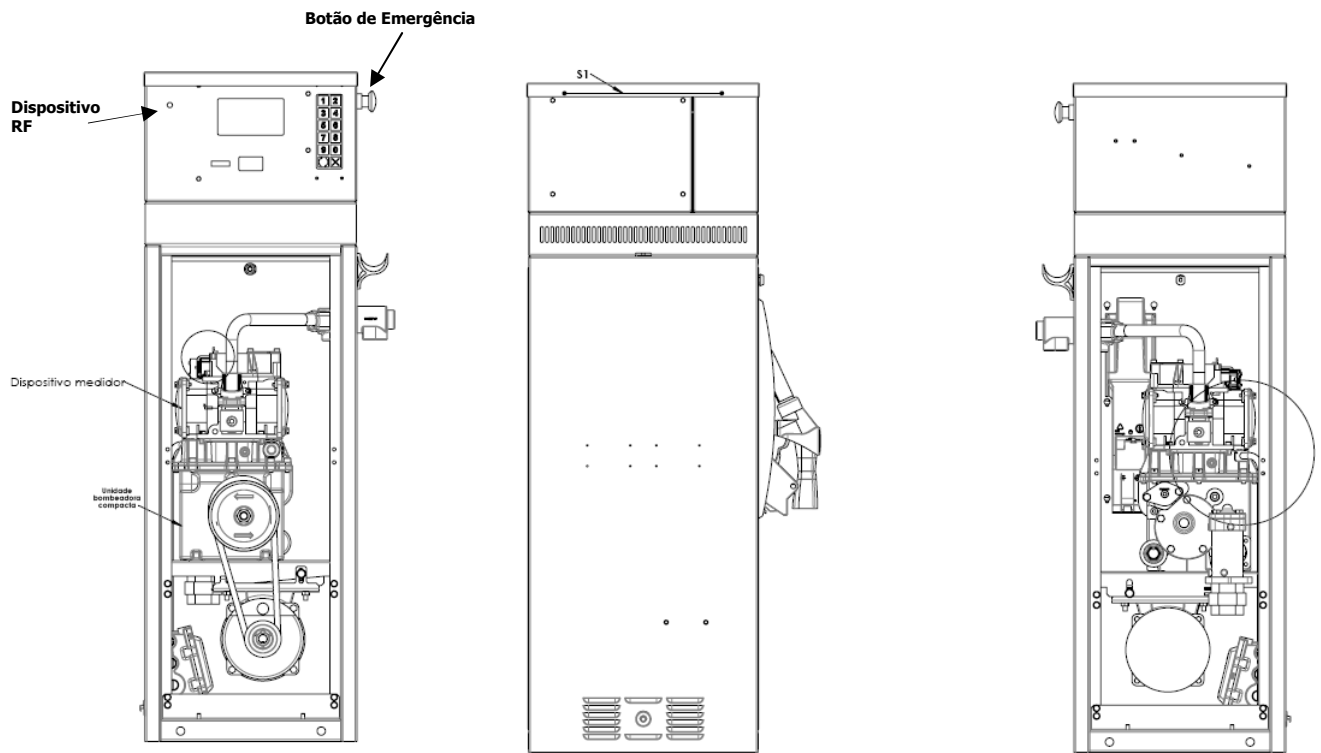
FABRICANTE: DRESSER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
DIVISÃO WAYNE.

VISTA INTERNA E PLANO DE SELAGEM
DO MODELO E-123D

COTAS EM:
S/C

ESCALA:
S/E

ANEXO:
03



PLANO DE SELAGEM

S1 - ACESSO AO DISPOSITIVO INDICADOR

S2 - ACESSO AS PORTAS DE CALIBRAÇÃO DO TRANSDUTOR

S3 - DISPOSITIVO ELIMINADOR DE AR É GASES INCORPORADO AO SISTEMA DE BOMBEAMENTO

DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL N.º 0154, DE 23 DE AGOSTO DE 2012.



FABRICANTE: DRESSER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
DIVISÃO WAYNE.

VISTA INTERNA E PLANO DE SELAGEM
DO MODELO E-123P

COTAS EM:
S/C

ESCALA:
S/E

ANEXO:
04